

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.531/22

DE 4 DE ABRIL DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a diminuição significativa dos casos positivos da COVID-19 neste município e a Taxa de ocupação dos leitos clínicos ou de UTI - Unidade de Tratamento Intensivo nas unidades gerenciadas pela Divisão Regional de Saúde de Marília;

CONSIDERANDO a vigência das normativas da Retomada Consciente no Plano São Paulo;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 17 de 22 de março de 2.022 que estabelece as medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do Coronavírus (Covid-19) em ambientes de trabalho;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

<u>DISPÕE SOBRE O USO DE MÁSCARA FACIAL NOS ESPAÇOS DE ACESSO AO PÚBLICO E DÁ OUTRAS POROVIDÊNCIAS.</u>

Art. 1º - Fica determinado o uso de máscaras de proteção facial por todos os munícipes somente em:

 I - Locais destinados à prestação de serviços de saúde como hospitais, ambulatórios, unidades de pronto atendimento, Pronto Socorro, centros de saúde, laboratórios clínicos, odontológicos, fisioterápicos e afins;

II – Meios de transporte coletivo de passageiros públicos ou privados, transporte individual de passageiros (táxis e aplicativos), transporte escolar e fretados e locais de embarque e desembarque de passageiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Art. 2º - Em óbitos decorrentes da COVID-19 não será realizado velório, devendo o corpo ser transferido pelo Serviço Funerário diretamente para o sepultamento. Deverá ser utilizado caixão lacrado para o sepultamento e está proibida a Tanatopraxia e técnicas de embalsamamento.

Art. 3° - Ficam revogados os decretos n°s. **1.470/21** de 17/11/21; **1.497/22** de 05/01/22; **1.314/20** de 11/05/20 e **1.462/21** de 08/10/21.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, Aos 4 de abril de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito